



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.340, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas, e remoção para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no Município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2013, será feito de acordo com as disposições deste decreto.

Artigo 2.º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção serão recebidas no período de 12/11/2012 a 14/11/2012, no horário de expediente, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, na respectiva unidade escolar em que o docente tem sede de exercício.

Artigo 3.º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Artigo 4.º - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas e remoção será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - tempo de serviço, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas:

a) ao tempo de serviço público, prestado em escolas municipais será conferido 0,002 pontos por dia, computado até 30/6/2012;

b) ao tempo de serviço público em unidades públicas estaduais será conferido 0,002 pontos por dia, computado até 31/12/97, para os docentes do ensino fundamental.

§ 1.º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este decreto.

§ 2.º - Serão descontados na contagem de tempo os dias de ausências, com exceção de faltas abonadas, licença-gestante, licença-paternidade, licença-compulsória, afastamento por motivo de gala, nojo, e os dias de prestação de serviço obrigatório por lei.

II - títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação das salas a serem atribuídas, realizados nas diversas esferas de governo: 0,5 pontos até o máximo de 2,0 pontos.

b) certificado de conclusão de curso licenciatura plena, exceto quando requisitado para contratação: 3,0 pontos;

c) certificado de curso de pós-graduação, específico do campo de atuação: 1,5 pontos até o máximo de 3,0 pontos;

d) diploma de mestre ou doutor na área da educação: 5,0 pontos;

e) certificados de cursos, realizados no campo de atuação nos últimos quatro anos: 0,05 pontos para cada bloco de dez horas de curso, até o máximo de 6,0 pontos.

§ 1.º - Para fins do disposto neste artigo somente serão considerados válidos os certificados de cursos expedidos pelas seguintes entidades promotoras:

I - instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II - Prefeitura Municipal de Pompeia;

III - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação.

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades públicas não estatais e entidades particulares, de cunho educacional, reconhecidas publicamente;

VI - secretarias municipais de educação.

§ 2.º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora, a unidade temática, a data e a carga horária.

§ 3.º - Não será computado como título, o curso que se constituir em pré-requisito para a inscrição e, portanto, para que o curso de Licenciatura Plena seja contado como título para o professor no campo de atuação, este deverá ser apresentado, juntamente com a comprovação de que o candidato possui a habilitação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.340/2012

f.2.

§ 4.º - O tempo de serviço dos titulares de emprego de Professor de Educação Infantil designados para o exercício do emprego de Professor de Ensino Fundamental, séries iniciais, até 30/06/2012, nos termos da Portaria 3.204/08, será computado no campo de atuação de educação infantil, para fins do disposto neste artigo.

Artigo 5.º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que rege classes de educação infantil, de séries iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, projetos especiais e atendimento educacional especializado.

II - pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de ensino fundamental, nas séries em que são ministradas língua estrangeira (inglês), educação física, arte e educação musical.

Parágrafo Único - Para a delimitação do campo de atuação, de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de linguagens e códigos, ciências da natureza e matemática, e ciências humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão que orientam a prática dos integrantes do quadro do magistério.

Artigo 6.º - Encerrado o processo de inscrição, a Divisão de Educação e Cultura elaborará e publicará lista de classificação que será afixada na DEC, nas unidades escolares e na imprensa local no dia 14/12/2012.

§ 1.º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de dois dias, à Dirigente Municipal de Ensino, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2.º - Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada.

§ 3.º - No caso de empate na contagem de pontos terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver maior idade;

II - possuir o maior número de filhos dependentes (até 18 anos, se for estudante, ou deficiente até 21 anos).

Artigo 7.º - A atribuição inicial de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I - nas unidades escolares;

II - na DEC.

Artigo 8.º - A atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2013, dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida às seguintes fases e ordem de preferência:

I - fase I - na unidade educacional, para os titulares de emprego constituir sua jornada no campo de atuação;

II - fase II - na unidade educacional, para os titulares de emprego da Secretaria Estadual de Educação, em exercício no município decorrente do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município;

III - fase III - na DEC, para os titulares de emprego que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação;

IV - fase IV - na DEC, para os que serão admitidos por tempo determinado, classificados no processo seletivo.

§ 1.º - Na falta de vagas nas unidades escolares em que se classificam seus empregos, os docentes serão remanejados para outras unidades, obedecendo à ordem de classificação e podendo, em caso de vacância, retornar na unidade escolar de origem, a critério da Divisão de Educação e Cultura.

§ 2.º - Após atribuição para os titulares de emprego de cada campo de atuação, havendo classes vagas nos primeiros anos do ensino fundamental, os docentes adidos da educação infantil, poderão ser designados



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.340/2012

f.3.

para atuar em outras unidades, em substituição, desde que habilitados, e na seguinte ordem de preferência:

I - ser titular de emprego na educação infantil;

II - ser portador de título em nível superior de licenciatura de graduação plena em pedagogia ou curso normal superior;

III - participar do Processo Seletivo Simplificado 2012.

Artigo 9.º - As designações, de que trata o parágrafo anterior, serão feitas atendida a ordem de classificação conforme:

I - certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior: 3,0 pontos;

II - certificado de curso de formação continuada, ou em serviço na área de alfabetização, realizados nos últimos quatro anos: 0,05 pontos para cada bloco de trinta horas;

III - tempo de exercício público prestado nas escolas municipais de Pompeia, unidade conveniada tendo sido contratado pela Prefeitura Municipal de Pompeia, será conferido 0,002 pontos por dia computados até 30/6/2012;

IV - avaliação de conhecimentos específicos sobre práticas pedagógicas de alfabetização e letramento, avaliadas com notas de zero a dez pontos.

§ 1.º - Os docentes da Educação Infantil que desejarem ser designados nos termos do § 2.º, do artigo anterior, deverão fazer sua opção no ato da inscrição na unidade escolar de origem.

§ 2.º - Após a atribuição das turmas dos primeiros anos do ensino fundamental, e havendo ainda titulares de empregos da educação infantil adidos, a esses serão atribuídas classes em outra unidade de educação infantil.

§ 3.º - Os docentes, candidatos às aulas da disciplina de EJA, Projetos Especiais, Atendimento Educacional Especializado, Educação Física, Arte, Educação Musical e Inglês, submeter-se-ão aos horários das unidades em que tiverem as aulas atribuídas.

Artigo 10 - A atribuição, no decorrer do ano letivo, dar-se-á de acordo com o campo de atuação obedecendo à escala de classificação do Processo Seletivo:

I - titular de emprego da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

II - titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, que tenha participado do processo seletivo e habilitado para desempenhar a função;

III - candidato à admissão por tempo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1.º - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas, nas seguintes hipóteses:

I - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II - para deixar classes ou aulas atribuídas, em substituição, para assumir classes ou aulas livres;

III - para assumir atribuição por tempo de duração superior à da licença original.

IV - para participar de atribuição de classificação específica diferente da qual possui classes ou aulas só poderá ocorrer até 30 de março de 2013.

§ 2.º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Artigo 11 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado, em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará, para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Artigo 12 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aulas, ao docente melhor classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.340/2012

f.4.

§ 1.º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido, em caráter temporário.

§ 2.º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Artigo 13 - Os recursos, referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 14 - A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá à escala de classificação, e a cada atribuição será retomado o início da escala de classificação, convocando os professores que se encontram à disposição.

§ 1.º - O docente, candidato à admissão por tempo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição, e nem se fizer representar por procuração legal, ou que, estando presente, recusar a classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado do processo de atribuição do ano letivo, e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 2.º - O docente, candidato à admissão, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no edital de processo seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

§ 3.º - Ao docente candidato à admissão que não participar do processo de atribuição de classe ou aula por estar substituindo alguma licença por tempo determinado não será desclassificado podendo participar de outro processo de atribuição.

Artigo 15 - O docente, a quem tenha sido atribuído classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Artigo 16 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Artigo 17 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, por meio de edital de convocação, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo poderá ser publicado um único edital de convocação, divulgado às segundas-feiras e atribuídas as quartas, ou no dia subsequente, se coincidirem com feriados e/ou pontos facultativos.

Artigo 18 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar mediante instrumento legal.

Artigo 19 - Cabe às autoridades escolares, tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas, do pessoal docente do quadro do magistério público municipal.

Artigo 20 - Cabe à direção da escola, convocar os docentes afastados, a qualquer título, para participarem do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Artigo 21 - Compete à DEC reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Artigo 22 - Compete à direção da escola, atribuir as classes e as aulas de sua unidade escolar, aos titulares de emprego.

Parágrafo Único - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.340/2012

f.5.

Artigo 23 - Os docentes titulares de emprego da educação infantil e ensino fundamental que desejarem participar do processo de remoção deverão no ato da inscrição, indicar a unidade escolar desejada regularmente documentada.

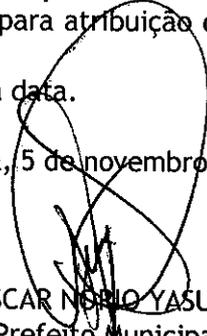
Artigo 24 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Artigo 25 - Os casos omissos serão solucionados pela DEC, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

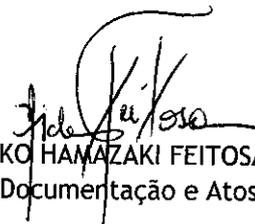
Artigo 26 - Fica estabelecido o cronograma para atribuição de classes e/ou aulas e remoção, conforme o anexo único deste decreto.

Artigo 27 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 5 de novembro de 2012.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 5 de novembro de 2012.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.340/2012

ANEXO ÚNICO
(Artigo 26 deste Decreto)

CRONOGRAMA:

I - REMOÇÃO: dia 17/12/2012 - 8h00min = DEC - Rua Moisés Ferreira Martins 18, Bairro Flândria;

II - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE EMPREGO:

Fase I: Dia 19/12/2012 - 8h00min = Unidades Escolares - Para os titulares de emprego público municipal de Ensino Fundamental constituírem sua jornada no campo de atuação;

Dia 19/12/2012 - 8h00min = DEC - Para os titulares de emprego público municipal de Educação Infantil constituírem sua jornada no campo de atuação;

Fase II: Dia 19/12/2012 - 9h00min = Unidades Escolares - Para os titulares de emprego da Secretaria Estadual de Educação, em exercício no município, decorrentes do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;

Fase III: Dia 19/12/2012 - 10h00min = DEC - Para os titulares de emprego público municipal que perderem total ou parcialmente sua jornada, constituírem ou complementarem sua jornada no campo de atuação, ou conforme sua habilitação.

III - ATRIBUIÇÃO PARA CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO: Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Física, Atendimento Educacional Especializado, Arte, Educação Musical e Inglês:
Dia 1º/2/2013 - 8h00min na DEC - Rua Moisés Ferreira Martins 18, Bairro Flândria.